



SENADO FEDERAL

EMENDA N° 17-PLEN

(ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 12 do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016:

“Art. 12.

.....

IV – prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, **injustificadamente**, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido, ou de promover a soltura do preso, quando esgotado o prazo judicial ou legal.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a expressão “excepcionalíssimo” é extremamente subjetiva e delega ao intérprete da lei a função de tentar definir os limites da expressão, o que pode acabar gerando discrepâncias na aplicação do dispositivo.

Assim, defendemos sua retirada do texto, especialmente porque a parte remanescente garante que deve haver a devida justificativa para o descumprimento da ordem judicial.

Sala da Sessão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do Governo no Senado

SF/16730.86220-85